

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/



## PORTARIA Nº 17/SAD/UPSPA/2016, DE 03 FEVEREIRO DE 2016

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 05/PSD/2016, NOMEIA O SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO LOGAL DE GOSTUME
EM 201 4 1201 do

O Excelentíssimo Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 227, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994.

**CONSIDERANDO** o disposto no r. despacho nº 044/GP/2015, expedido pela Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.

## RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 05/PSD/2016, prevista no artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, em desfavor do servidor CARLOS ACHAVAL, tendo como OBJETO: Apurar responsabilidades da referida servidora, por supostamente ter entregue atestado médico fora do prazo previsto no Decreto nº 229/2011, infringido em tese, o dever funcional previsto no art. 194, inciso III, da LC nº 006/94 (observar as normas legais e regulamentares)

Art. 2°- NOMEAR, como único SINDICANTE, nos termos do artigo 229, § 1°, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA: ANA LETICIA FURQUIM, matrícula nº 4364.

Art. 3º- NOMEAR, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA: ISAIR CAPELLARI, matrícula nº 1663, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do SINDICANTE.

Art. 4º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Av. Brasil nº. 2350-N, Jd.Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000-Fone (065)/3311

065) 3311 4800/4851



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Administração Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/

Art. 5° - o Sindicante deverá utilizar os autos do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa nº 002/PSI/2015, como caderno informativo.

Art. 6° - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2°, da LC nº 192/2014.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político administrativa.

EABIO MARTINS JUNQU Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO Secretária Municipal Administração